



**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
CARMELO NETO**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 133/2023

À MENSAGEM Nº 9.064/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

**MODIFICA O §2º, DO ARTIGO 14, DO
PROJETO DE LEI Nº 41/2023, ORIUNDO
DA MENSAGEM Nº. 9.064/2023, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º – Fica modificada a redação do §2º, do artigo 14, do Projeto de Lei nº . 41/2023, oriundo da Mensagem nº . 9.064/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 – (...)

§2º Fica vedada a publicidade institucional em veículos que disseminem sistematicamente fake news e que produzam ou repliquem conteúdos manifestadamente antidemocráticos e atentatórios aos direitos humanos, bem como conteúdos de apologia ao aborto e de sexualização infantil.

Art. 2º – Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 05 de julho de 2023.

**CARMELO NETO
DEPUTADO ESTADUAL**



**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
CARMELO NETO**

JUSTIFICATIVA

A intenção da presente emenda é aprimorar o texto normativo, prevendo a correta destinação de recursos públicos, de acordo com os princípios constitucionais.

Notadamente, assim como a vedação de publicidade institucional em veículos que disseminem fake news, é necessária também a proibição ao que produzem conteúdos de apologia ao aborto e de sexualização infantil.

Por essas razões, propomos a presente Emenda Modificativa, esperando contribuir com o Projeto e contar com o apoio dos demais Parlamentares para sua aprovação.

**CARMELO NETO
DEPUTADO ESTADUAL**